



**ATA DA 1760ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
09 DE SETEMBRO DE 2009.**

1

1

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Auditor Marcos Antônio da Costa, ambos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.

16“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2412/07 e TC-3952/07 (retirados de pauta, por necessidade de retorno à Auditoria) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-1678/05 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-2847/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente comunicou que o PROCESSO TC-1944/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de

2

1Araçagi, relativa ao exercício de 2007, sob a relatoria do Auditor Marcos Antônio da
2Costa, estava adiado para a próxima sessão, em razão da sua ausência justificada,
3ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados. No
4seguimento o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento:
5“Senhor Presidente, na sessão passada, em que estive ausente, houve um
6questionamento a respeito de um processo de denúncia, o qual foi colocado por
7alguns que estava com a sua tramitação lenta e feita a indicação de que os autos
8encontravam-se em meu Gabinete. Trata-se do Processo TC-4069/05. Procurei saber,
9mesmo viajando, se esse processo se encontrava em meu Gabinete, mas foi
10constatado que o mesmo estava na Auditoria. Houve a explicação correta e
11reconheceram que não se encontrava em meu Gabinete, mas pelo sim pelo não,
12Senhor Presidente, peço que Vossa Excelência redistribua esse processo. Não desejo
13mais ficar com ele”. O Presidente acolheu o requerimento do Conselheiro Arnóbio
14Alves Viana informando que adotaria as providências para a redistribuição do
15processo. Em seguida, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho fez a seguinte
16comunicação: “Senhor Presidente, faleceu no dia de ontem, a Sra. Ilda Crispim de
17Souza, que vem ser a mãe da servidora desta Casa, Sra. Nilvanda Vieira Marques.
18Natural da cidade de Guarabira, era pessoa muito prezada que, inclusive, chegou a
19expor trabalhos artesanais nesta Corte de Contas, para nosso deleite. Gostaria de
20propor um VOTO DE PESAR à família enlutada”. O Presidente submeteu à
21consideração do Tribunal Pleno a Moção de Pesar proposta pelo Auditor Antônio
22Gomes Vieira Filho, que foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais quem
23quisesse fazer uso da palavra, o Presidente submeteu à consideração do Pleno os
24seguintes requerimentos, que foram aprovados por unanimidade: **1-** do Auditor
25Umberto Silveira Porto adiando, suas férias relativas ao 1º período de 2009,
26inicialmente agendada para o período de 08/09 a 07/10 do corrente ano, para gozo
27posterior e fixação de suas férias para o período 10 de setembro a 09 de outubro do
28corrente ano, relativas ao 2º período de 2008; **2-** do Auditor Marcos Antônio da Costa
29requerendo o adiamento de suas férias regulamentares, relativas ao 2º período de
302008, anteriormente marcada para o período de 02/09 a 01/10/2009, para data a ser
31fixada posteriormente; **3-** da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz requerendo
32o gozo de suas férias relativas ao 2º período de 2007, para o lapso temporal de 08 a
3322 de setembro do corrente ano. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**
34**remanescentes de sessões anteriores: “Por Pedido de Vista” –**

1“**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**” “**Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**
2**Geral**”: **PROCESSO TC-2157/07 – Prestação de Contas** da ex-Prefeita do Município
3de **CAAPORÃ, Sra. Jeane Nazário dos Santos**, exercício de **2006**. Relator:
4**Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro**
5**Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade o Presidente comunicou que o
6Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo não faria parte do quorum, em
7virtude da vinculação do presente processo ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede
8Santiago Melo. Em seguida fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR: 1-** Pela
9emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
10constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
11essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação do débito, no valor de
12R\$ 2.704.713,05 (dois milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e treze reais e
13cinco centavos) a ex-gestora, Sra. Jeane Nazário dos Santos, decorrente dos danos
14pecuniários causados ao Erário, relativos a: débitos na conta corrente do FUNDEF,
15cujas comprovações das despesas correspondentes não foram identificadas, num total
16de R\$ 91.926,76; irregularidades na contratação de empresa para execução de
17serviços de limpeza urbana, com pagamento em duplicidade por despesa de locação
18de veículo, no valor de R\$ 15.900,00; registro, nas despesas extra-orçamentárias, de
19despesas a empenhar sem comprovação, num total de R\$ 46.161,95, referente ao
20exercício financeiro em análise; denúncia procedente sobre promoção pessoal da
21Prefeita Municipal, com despesas irregulares no valor de R\$ 17.284,90; despesas
22insuficientemente comprovadas com a OSCIP-CADS no valor total de R\$
232.533.439,44, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias recolhimento voluntário ao
24erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal à ex-Prefeita, no valor de R\$
252.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
26(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
27de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comunicação à Receita
28Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias
29federais para as providencias a seu cargo; **6-** pela remessa de cópia das presentes
30decisões à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das
31providencias que entender cabíveis. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José
32Marques Mariz votaram acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro
33Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio Túlio
34Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a presente sessão. No seguimento, o
35Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que,

1após tecer comentários acerca da matéria, acompanhou o votou do Relator, que foi
2aprovado à unanimidade. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana não participou da
3votação, em razão de sua ausência na sessão anterior. **Por outros motivos:**
4**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**
5**Geral”**: **PROCESSO TC-3433/09 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município
6de **ITAPORANGA, Sr. Antônio Porcino Sobrinho**, exercício de **2008**. Relator: Auditor
7**Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
8Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum regimental*, em virtude
9das declarações de impedimento por parte dos Conselheiros José Marques Mariz e do
10Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José
11Marques da Silva Mariz que, na oportunidade, suscitou preliminar argumentando
12cerceamento de defesa, tendo em vista o não recebimento, pessoalmente, pelo ex-
13Prefeito, das notificações expedidas por esta Corte de Contas -- como também, pelo
14vice-Prefeito, acerca do período em que esteve à frente da administração da Prefeitura
15Municipal de Itaporanga -- no que foi rejeitada pelo Plenário, por unanimidade. Na
16oportunidade, o patrono solicitou que, no ato formalizador, bem como no Relatório,
17ficasse especificado os períodos em que o ex-gestor Antônio Porcino Sobrinho e o ex-
18vice-Prefeito José Silvino estiveram à frente da administração daquele município. A
19seguir, o Relator informou ao Tribunal Pleno que, nos autos, não constava a
20informação de que o vice-Prefeito houvesse assumido a Prefeitura Municipal de
21Itaporanga. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário à
22aprovação das contas, com imputação de débito e aplicação de multa ao ex-gestor
23municipal, bem como pela declaração de atendimento parcial das disposições
24essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade, o Presidente solicitou
25o adiamento da votação para a próxima sessão, a fim de que o Relator verificasse os
26períodos solicitados pelo patrono e, em seguida, emitisse sua proposta de decisão. O
27Relator e os membros do Tribunal Pleno acataram a sugestão do Presidente, por
28unanimidade – com os impedimentos dos Conselheiros José Marques Mariz e
29Substituto Renato Sérgio Santiago Melo -- ficando o processo adiado para a próxima
30sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados. No
31seguimento, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente da
32Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude da necessidade de
33ausentar-se, temporariamente, do Plenário. Dando continuidade à pauta de
34julgamento, o Presidente em exercício anunciou uma inversão de pauta, nos termos da
35Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-3727/03 (DOC.TC-6261/05) – Recurso de**

1Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BELÉM DO BREJO DO**
2CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha, contra decisões consubstanciadas no
3Parecer PPL-TC-185/2006, Parecer PGF-PEM-TC-328/2006 e no Acórdão APL-TC-
4837/2006, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator:
5Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa. André Luis de
6Oliveira Escorel (Contador). **MPJTCE**: retificou, em parte, o parecer oferecido nos
7autos, e opinou, oralmente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para
8exclusão das falhas a que alude o pronunciamento da Auditoria, permanecendo-se,
9porém, aquelas não elididas. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do
10recurso de reconsideração -- dada a tempestividade da interposição e legitimidade do
11recorrente -- e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para excluir do rol das
12irregularidades apontadas nas decisões recorridas, os seguintes itens: a) aplicação da
13receita de impostos em MDE, cujo percentual passou de 22,39% para 25,26%; b)
14escrituração de forma sintética de receitas de valores elevados, e c) despesas
15realizadas com exames clínicos sem a relação dos beneficiários (R\$ 5.468,00),
16reduzindo o débito imputado através do Acórdão APL-TC-837/2006, que passa de R\$
17106.968,00 para R\$ 101.500,00 -- tocante aos serviços contábeis de valores
18excessivos e sem da devida comprovação -- mantendo-se os demais termos do
19mencionado Acórdão, bem como do Parecer PPL-TC-185/06, contrário à aprovação
20das contas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-
212447/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de
22SANTA HELENA, Sr. Elair Diniz Brasileiro, contra decisões consubstanciadas no
23Parecer PPL-TC-246/2007 e no Acórdão APL-TC-1039/2007, emitidas quando da
24apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.
25Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. MPJTCE: ratificou o
26parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo conhecimento do
27recurso de reconsideração -- dada a tempestividade da interposição e legitimidade do
28recorrente -- e, no mérito: 1- pelo seu provimento com relação ao Parecer PPL-TC-
29246/2007, emitindo-se novo Parecer, desta feita favorável à aprovação das contas; 2-
30pelo não provimento com relação ao Acórdão APL-TC-1039/2007, mantendo-se, na
31integra, a decisão ali mencionada; 3- pela extração de peças dos autos, referentes à
32comprovação de recolhimentos, remetendo-se à Corregedoria para anexação ao
33Processo TC-2562/05, para as providências de estilo. CONS. FLÁVIO SÁTIRO
34FERNANDES votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de
35reconsideração, mantendo-se, na integra, as decisões recorridas. Os Conselheiros

1 Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
2 acompanharam o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Rejeitada por
3 unanimidade, a proposta do Relator, ficando sob a responsabilidade do Conselheiro
4 Flávio Sátiro Fernandes a formalização do ato. Reassumindo a direção dos trabalhos,
5 o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho anunciou o **PROCESSO TC-**
6 **1832/08** – Prestação de Contas do ex-gestor da Junta Comercial do Estado da
7 Paraíba – JUCEP, Sr. Fernando Rodrigues de Melo, exercício de 2007. Relator:
8 Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
9 Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA**
10 **DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência,
11 com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno desta Corte de
12 Contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
13 comunicação ao Chefe do Poder Executivo do Estado para que se promova concurso
14 público com a finalidade de regularização do quadro de pessoal da JUCEP; **3-** pela
15 determinação ao Gestor atual para que proceda ao repasse do Imposto de Renda
16 Retido na Fonte pertencente ao erário estadual no valor de R\$ 187.980,93. Aprovada a
17 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
18 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro
19 Fernando Rodrigues Catão solicitou, ao Relator, que conste do ato formalizador, a
20 determinação de remessa de peças relativas à ato de pessoal, aos autos do processo,
21 aprovado na sessão anterior, no que foi acatado pelo Relator. **PROCESSO TC -**
22 **1975/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de
23 GURJÃO, Sr. José Carlos Vidal, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-
24 TC-39/2008 e no Acórdão APL-TC-195/2008, emitidas quando da apreciação das
25 contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na
26 oportunidade o Presidente fez a seguinte comunicação ao Plenário: Antes de se
27 pronunciar quanto ao mérito, o Relator – ante às colocações feitas pelo patrono do
28 interessado acerca da matéria, quando da sustentação oral de defesa, que
29 necessitavam de esclarecimentos -- solicitou o adiamento de sua proposta de decisão
30 para a presente sessão. Após prestar esclarecimentos necessários, ao Pleno, o
31 Relator fez a seguinte **PROPOSTA DE DECISÃO:** pelo conhecimento do recurso de
32 reconsideração – dada a tempestividade da interposição e legitimidade do recorrente –
33 e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de desconstituir o item “3” do
34 Acórdão APL-TC-195/2008, que se refere à restituição dos valores à conta do
35 FUNDEB, mantendo-se, na íntegra, os demais itens das decisões recorridas. Aprovada

1por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento por parte
2do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Retomando a ordem natural
3da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe: **“Contas Anuais de**
4**Mesas de Câmaras de Vereadores – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-**
5**51967/08** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **CATURITÉ**, tendo
6como Presidente a **Vereadora Maria das Dores Ferreira**, exercício de **2007**. Relator:
7**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
8da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer oferecido nos
9autos. **RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular das contas em referência, com as
10recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
11disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, à
12Sra. Maria das Dores Ferreira, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da
13LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
14erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
15Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Recursos” -PROCESSO TC-**
16**2356/06** – **Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de
17**ITABAIANA, Sra. Eurídice Moreira da Silva**, contra decisões consubstanciadas no
18**Parecer PPL-TC- 75/2007, Parecer PGF-PEM-99/2007 e no Acórdão APL-TC-**
19**275/2007**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator:
20**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
21da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer nos autos.
22**RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração -- dada a tempestividade
23e legitimidade do recorrente -- e, no mérito pelo seu provimento parcial, para
24considerar elidida a falha relativa à transferência a conta corrente do FUNDEF, no
25valor de R\$ 24.227,36 e retificar o valor do débito imputado para R\$ 20.000,00,
26mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
27unanimidade. **“Outros” – PROCESSO TC-4331/05 – Verificação de Cumprimento de**
28**decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC- 44/2005 e na Resolução RPL-TC-**
29**28/2005**, por parte do ex-Prefeito do Município de **SÃO FRANCISCO, Sr. João Bosco**
30**Gadelha de Oliveira**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **MPJTCE**: opinou,
31oralmente pela declaração de cumprimento das decisões. **RELATOR**: pela declaração
32de cumprimento das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC- 44/2005 e na
33Resolução RPL-TC-28/2005, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado
34por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o Presidente comunicou que em
35virtude da necessidade do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão de retirar-se do

1Plenário, os processos, a seguir relacionados, ficariam adiados para a próxima sessão,
2com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados.
3**PROCESSOS TC-1834/05, TC-1813/08 e TC-1788/05.** No seguimento, Sua
4Excelência o Presidente anunciou da classe Processos agendados para esta sessão:
5“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão
6Geral”: **PROCESSO TC-3799/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**
7de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos, exercício de
82007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:
9comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
10ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
11Tribunal: **a)** emita parecer contrário à aprovação das contas do Ex-Prefeito de São
12José dos Ramos, Senhor Antônio Azenildo de Araújo Ramos, relativas ao exercício de
132007; **b)** impute ao ex-gestor o débito de R\$ 1.516.984,51, sendo R\$ 1.126.225,00 por
14despesas apresentadas na PCA e não comprovadas através do SAGRES, R\$
15104.345,81 por saldo financeiro não comprovado, R\$ 52.510,00 por despesas não
16comprovadas com consultorias, R\$ 203.576,32 pela não apresentação de documentos
17comprobatórios relativos ao pagamento de consignações e R\$ 30.297,38 referente a
18aquisição de combustíveis para veículos que não foram utilizados durante o exercício;
19**c)** aplique multa pessoal ao Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos, a multa no valor de
20R\$ 151.698,15, correspondente a dez por cento (10%) do dano por ele causado ao
21erário municipal (art. 55 da LOTCE); **d)** conceda o prazo de 60 dias para o
22recolhimento aos cofres do Município, do valor do débito imputado e para recolhimento
23da multa aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
24Financeira Municipal, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese
25de omissão, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **e)** aplique ao
26mesmo a multa de R\$ 5.610,20, em virtude da prática de infrações graves às normas
27legais de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dentre
28as quais se inclui a utilização indevida de recursos do FUNDEF, assim como a prática
29de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos de que resultaram injustificáveis danos
30ao erário, tudo conforme disposições contidas no artigo 56, incisos II e III, da LOTCE;
31**f)** assine ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento da
32referida multa, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
33Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
34Estado, em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do
35Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da

1Constituição Estadual; **g)** declare o atendimento às exigências da LRF, por parte do
2Poder Executivo do Município de São José dos Ramos, com exceção ao recolhimento
3de obrigações patronais, envio e publicação de demonstrativos fiscais; **h)** ordene a
4atual gestora a devolução à cota do FUNDEB, com recursos da própria Prefeitura, da
5quantia de R\$ 420.897,22, referente a utilização de tais recursos em atividades não
6inerentes ao Fundo; **i)** informe à FUNASA o registro a menor na contabilidade da
7Prefeitura no valor de R\$ 28.800,00 relativo ao convênio realizado para construção de
8privadas sanitárias; **j)** informe ao Ministério da Saúde a contabilização a menor, por
9parte da Prefeitura, relativos aos recursos do SUS no montante de R\$ 30.884,12; **l)**
10envie de cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências
11cabíveis; **m)** determine a anexação da presente decisão ao Processo da Prestação de
12Contas do exercício de 2009 a ser instaurado neste Tribunal, com vistas a apurar
13possível sonegação de documentos por parte da atual gestora para instrução do
14presente processo; **n)** recomende à atual administração municipal a observância das
15normas legais, adotando medidas com vistas a estrita observância aos preceitos
16constitucionais, legais e normativos, em especial, a legislação referente à Previdência
17Social, o Parecer PN-TC-52/2004 e a Lei nº 4.320/64, com vistas à não repetição das
18falhas cometidas pelo seu antecessor. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
19Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os
20trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão o Presidente comunicou que o Conselheiro
21Fernando Rodrigues Catão não iria participar da sessão, no turno da tarde, por
22problemas de saúde. Em seguida, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe
23**“Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores – Contas de Gestão Geral”:**
24**PROCESSO TC-1794/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
25**TEIXEIRA, tendo como Presidente o Vereador Ariston Rodrigues Pereira, exercício**
26**de 2007. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
27regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições
28essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular
29da referida prestação de contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das
30disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
31unanimidade. **PROCESSO TC-2993/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
32**Municipal de MAMANGUAPE, tendo como Presidente o Vereador José Adailton**
33**Fernandes, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE:**
34reportou-se ao parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
35julgamento regular das contas em análise, com as recomendações constantes da

1 proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da
2 Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
3 **PROCESSO TC-2870/08** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de
4 ITAPORANGA, tendo como Presidente o Vereador José Porcino da Silva, exercício
5 de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o
6 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
7 compor o *quorum regimental*, em virtude da declaração de impedimento do
8 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
9 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da
10 Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular
11 das contas em análise, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
12 pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
13 Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
14 impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **PROCESSO**
15 **TC-3164/09** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ITAPORANGA,
16 tendo como Presidente o Vereador José Valeriano da Fonseca, exercício de 2008.
17 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente
18 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o
19 quorum, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Renato
20 Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com
21 a declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
22 Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas em análise,
23 com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
24 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a
25 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
26 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **“Contas Anuais de Entidades**
27 **da Administração Indireta” - PROCESSOS TC-1884/05** – Prestação de Contas do
28 ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do
29 Município de BAYEUX, Sr. Aduino Gomes da Silva, exercício de 2004. Relator:
30 Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
31 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos.
32 **RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas em análise, com as
33 recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr.
34 Aduino Gomes da Silva, no valor de R\$ 2.500,00, com fulcro no art. 56, inciso II da
35 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao

1erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
2Municipal; 3- pela comunicação ao Ministério da Previdência e Assistência Social –
3MPAS, acerca da situação irregular de funcionamento do Instituto de Previdência e
4Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Aprovado o voto do
5Relator, por unanimidade. **“Recursos” - PROCESSO TC - 2804/06 – Recurso de**
6**Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **SÃO MIGUEL DE TAIPÚ,**
7**Sra. Marcilene Sales da Costa,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**
8**TC-84/2007 e no Acórdão APL-TC-315/2007,** emitidas quando da apreciação das
9contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
10Santos. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
11Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, em razão do seu impedimento. Em
12seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes informou que
13o Relator funcionaria como Conselheiro Substituto, a fim de completar o quorum
14regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
15Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
16interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento
17contido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração --
18dada a tempestividade da interposição e legitimidade do recorrente – e, quanto ao
19mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de: a) alterar o percentual de aplicação
20dos recursos do FUNDEF em despesas com o magistério que passou de 50,23% para
2160,81%, atendendo, assim, as determinações constitucionais, e b) para desconstituir o
22débito imputado, no valor de R\$ 1.373,50, tangente às despesas pagas sem a devida
23comprovação, mantendo-se, no entanto, as demais decisões contidas no Parecer PPL-
24TC-84/2007 e Acórdão APL-TC-315/2007, renovando-se o prazo de 60 (sessenta)
25dias, à Prefeita do Município de São Miguel de Taipú, Sra. Marcilene Sales da Costa,
26para o recolhimento da multa aplicada e restituição à contas específica do FUNDEF,
27no valor de R\$ 72.058,69, referente a diferença de saldo na conta do FUNDEF, sob
28pena de aplicação de multa pessoal, por descumprimento de decisão. Aprovado por
29unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
30Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência
31o Presidente anunciou da classe **“Outros” – PROCESSO TC-1261/04 – Verificação**
32**de Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-490/2008,** por
33parte do ex-gestor do **Instituto de Previdência do Município de ALAGOINHA, Sr.**
34**João de Lucena Beltrão,** emitida quando da apreciação das contas do exercício de
35**2003.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente

1convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o
2*quorum regimental*, em virtude da declaração de impedimento por parte do
3Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
4do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido
5nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração de não cumprimento do Acórdão
6APL-TC-490/2008; **2-** pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. João de Lucena Beltrão,
7no valor de R\$ 500,00, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas,
8assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
9estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
10pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias à atual administração do Instituto de
11Previdência do Município de Alagoinha para que comprove o cumprimento integral da
12decisão supra citada, remetendo-se, os autos, à Corregedoria desta Corte, para as
13providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração
14de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-5024/07 –**
15**Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
16**444/2008**, por parte do ex-gestor do **Instituto de Previdência do Município de**
17**ALAGOINHA, Sr. João de Lucena Beltrão**, emitida quando da apreciação das contas
18do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade,
19o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
20compor o *quorum regimental*, em virtude da declaração de impedimento do
21Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
22do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido
23nos autos. **RELATOR**: **1-** pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-
24490/2008; **2-** pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. João de Lucena Beltrão, no valor
25de R\$ 500,00 -- por descumprimento de decisão desta Corte de Contas -- assinando-
26lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário ao Fundo de
27Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura do prazo de 60
28(sessenta) dias à atual administração do Instituto de Previdência do Município de
29Alagoinha, para que comprove o cumprimento integral da decisão supra citada,
30remetendo-se, os autos, à Corregedoria desta Corte, para as providências cabíveis.
31Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
32Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-1690/00 – Verificação de**
33**Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-64/2008**, por parte
34do Presidente da Câmara Municipal de **PATOS, Sr. Marcos Eduardo Santos**, emitida
35quando do julgamento de Inspeção Especial, realizada no referido município. Relator:

1Conselheiro José Marques Mariz. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio
2Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, em razão da
3declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:** retificou
4o parecer oferecido nos autos e, opinou, oralmente, pelo cumprimento integral da
5decisão. **RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-64/2008,
6e pela determinação de arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
7unanimidade, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Flávio Sátiro
8Fernandes. **PROCESSO TC – 00410/09 – Verificação de Cumprimento de decisão,**
9**por parte do ex-Prefeito do Município de INGÁ, Sr. Antônio de Miranda Burity, em**
10**relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), exercício de 2009.** Relator: Conselheiro
11Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
12ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
13pela aplicação de multa ao ex-gestor. **RELATOR: 1-** pela aplicação de multa pessoal
14ao Sr. Antônio de Miranda Burity, ex-Prefeito do Municipal de Ingá, no valor de R\$
15500,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
16recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela remessa dos autos à Corregedoria para
18as providencias a seu cargo e, posteriormente, remessa dos autos à Auditoria para
19subsidiar a análise da Prestação de Contas correspondente. Aprovado o voto do
20Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC – 00497/09 – Verificação de**
21**Cumprimento de decisão, por parte do ex-Prefeito do Município de RIACHÃO DO**
22**BACAMARTE, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, em relação à Lei Orçamentária Anual**
23**(LOA), exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
24Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
25representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao ex-gestor.
26**RELATOR: 1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, ex-
27Prefeito do Municipal de Riachão do Bacamarte, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no
28art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento
29voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
30Financeira Municipal; **2-** pela remessa dos autos à Corregedoria para as providencias
31a seu cargo e, posteriormente, remessa dos autos à Auditoria para subsidiar a análise
32da Prestação de Contas correspondente. Aprovado o voto do Relator, por
33unanimidade. **PROCESSOS TC-1384/04 e TC-2032/05 – Verificação de**
34**Cumprimento dos Acórdãos APL-TC-738/2006 e APL-TC-739/2006,**
35**respectivamente, por parte do ex-gestor do Instituto de Seguridade Social de**

1ZABELÊ, Sr. Emerson Fernandes da Silva Siqueira, Relator: Conselheiro Substituto
2Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente comunicou que o Relator
3funcionaria como Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento por
4parte do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPJTCE: manteve os
5pronunciamentos contidos nos referidos autos. RELATOR: pela declaração de
6cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos APL-TC-738/2006 e APL-TC-
7739/2006, remetendo-se os respectivos autos à Corregedoria desta Corte, para as
8providências de estilo. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade, com a
9declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
10ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos” - PROCESSO TC-6862/01 – Recurso
11de Apelação interposto pelo ex-Superintendente da SUPLAN, Sr. Carlos Roberto
12Targino Moreira, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-137/2009.
13Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:
14comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:
15manteve o parecer emitido para o processo. RELATOR: Votou pelo conhecimento do
16recurso de apelação e, no mérito pelo seu provimento, para o fim de reformar a
17decisão contida no Acórdão AC2-TC-137/2009, para julgar regulares as contas
18relativas ao Convênio nº 165/01 -- celebrado entre a Secretaria da Educação e Cultura
19e a Secretaria da Infra-Estrutura, ambas do Estado da Paraíba, com a interveniência
20da SUPLAN -- desconstituindo-se o débito imputado e multa aplicada, com as
21recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
22PROCESSO TC-1605/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor do
23Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, Sr. José Moraes de Souto Filho,
24contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-96/2009, emitida quando das
25contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
26Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer constante dos autos. RELATOR:
28Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo seu
29provimento, para o fim de desconstituir a decisão que culminou com a aplicação de
30multa pessoal àquela autoridade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
31Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:05hs,
32comunicando, ao Tribunal Pleno, que não havia processos para distribuição por
33vinculação ou sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que
34no período de 02 a 08 de setembro de 2009, foram distribuídos 19 (dezenove)
35processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 336

1(trezentos e trinta e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu,
2Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
3Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

4 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de setembro de 2009.**

5

6

7

8

9

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

10

11

12

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

13

14

15

16

17

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

18

19

20

21

22

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

23

24

25

26

27

28

29

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

30

31